

GOVERNO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 068/2023-SEFAZ

Institui o Portal de Autorregularização do Contribuinte - PAC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XIV-G da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o apoio à conformidade tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ferramentas tecnológicas ao contribuinte para a promoção da autorregularização de suas obrigações fiscais relativas ao ICMS;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Portal de Autorregularização do Contribuinte - PAC, com a finalidade de estimular os contribuintes a promoverem a autorregularização de suas obrigações referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por meio de uma ferramenta eletrônica que possibilita ao contribuinte a visualização de inconsistências identificadas por meio de análise informatizada de dados.

CAPÍTULO II

PORTAL DE AUTORREGULARIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE - PAC

Art. 2º O Portal de Autorregularização do Contribuinte tem por objetivo a criação de um ambiente de confiança mútua entre os contribuintes e a Administração Tributária, mediante a implementação de medidas inspiradas nos seguintes princípios:

- I - simplificação do sistema tributário estadual;
- II - segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;
- III - otimização dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis;
- IV - boa-fé e previsibilidade de condutas;
- V - publicidade e transparência na divulgação de dados e informações.

Art. 3º Será disponibilizado ao contribuinte e ao seu contabilista credenciado junto à SEFAZ, no acesso restrito do site da SEFAZ/MT, com uso de login e senha, o Portal de Autorregularização do Contribuinte - PAC, para utilização como plataforma de interação entre o contribuinte e a Administração Tributária.

Art. 4º O contribuinte e o contabilista poderão por meio do Portal de Autorregularização do Contribuinte - PAC:

- I - ter acesso às informações que facilitem a manutenção da regularidade fiscal;
- II - visualizar as inconsistências identificadas pelo fisco, antes do envio da Notificação para Autorregularização;
- III - acompanhar o status da autorregularização de suas obrigações tributárias.

Art. 5º A Superintendência de Controle e Monitoramento - SUCOM é a unidade responsável pelo gerenciamento do Portal de Autorregularização do Contribuinte, adaptando-o às alterações da legislação, bem como efetuando os ajustes necessários à incorporação de melhorias propostas.

CAPÍTULO III

INCONSISTÊNCIAS, NOTIFICAÇÃO E AÇÃO FISCAL

Seção I

Inconsistências

Art. 6º As inconsistências, objeto da autorregularização, serão identificadas por meio da análise informatizada de dados, consistente no cruzamento eletrônico de informações fiscais, e da análise fiscal prévia, baseada na realização de trabalhos analíticos ou de campo, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Art. 7º A previsão de aplicação da autorregularização é prerrogativa da Administração Tributária que a adotará para grupo de contribuintes, atividades econômicas ou espécies de infração, conforme previsto no Plano Anual de Controle e Monitoramento.

Seção II

Notificação para Autorregularização

Art. 8º O contribuinte poderá ser notificado pela autoridade fiscal competente quando da constatação de inconsistências, hipótese em que ficará a salvo das penalidades previstas na Lei nº 7.098, de 31 de dezembro de 1998, desde que promova o saneamento no prazo indicado na notificação para autorregularização.

Art. 9º A Notificação para Autorregularização será encaminhada ao contribuinte via Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, observado o seguinte:

I - o envio da notificação não configura início de ação fiscal e não afasta os efeitos da espontaneidade de que trata o artigo 47-F da Lei nº 7.098/98;

II - somente as inconsistências descritas na notificação podem ser saneadas por meio autorregularização;

III - deverá conter a orientação para regularização;

IV - o não recebimento da notificação não atesta a sua regularidade fiscal.

Seção III

Procedimento para Autorregularização

Art. 10 Compreende-se como autorregularização o saneamento pelo contribuinte, dentro do prazo previsto na notificação, das inconsistências identificadas por meio de análise informatizada de dados, e notificadas ao contribuinte.

§ 1º Consideram-se também autorregularizadas as inconsistências disponibilizadas por meio do PAC e saneadas antes do envio da Notificação para Autorregularização.

§ 2º As inconsistências deverão ser saneadas pelo contribuinte por meio eletrônico, conforme orientações constantes no PAC e/ou na Notificação de Autorregularização.

§ 3º Na hipótese de descumprimento de obrigação acessória, desde que dele não decorra a falta de pagamento do tributo, a autorregularização se efetiva mediante o cumprimento dessa obrigação, sendo a inconsistência automaticamente regularizada.

Seção IV

Não atendimento a Notificação para Autorregularização

Art. 11 A falta de atendimento à notificação para autorregularização, no prazo assinalado, poderá sujeitar o contribuinte ao início de ação fiscal com lançamento de ofício, inclusive com aplicação da penalidade cominada à ocorrência infracional prevista na legislação tributária.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 5 de abril de 2023.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d81f6cce

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar